Processo nº 1613/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsável: Roberth Cleydson Martins Coelho, Prefeito, CPF nº 407.566.533-04, residente e domiciliado na Rua Newton Bello, nº 10, São José, Tasso Fragoso/MA, CEP 65.820-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Tasso Fragoso/MA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópia das peças processuais à Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA e Procuradoria-Geral de Justiça. Dar ciência do deliberado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 152/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer n° 507/2024/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Tasso Fragoso/MA, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Roberth Claydson Martins Coelho, Prefeito, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 3816/2023, descritas a seguir:

a.1) Divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada na Lei Orcamentária Anual com os valores consignados no Balanço Orçamentário (Subitem 7.3.4);

a.2) Aplicação das Receitas do FUNDEB: Descumprimento do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento) dos recursos da Complementação Valor Aluno Ano Total em despesa de capital e de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil, conforme os artigos 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020 (Subitem 7.7);

a.3) Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal: o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA o montante de R$ 2.657.942,76, correspondente ao percentual de 8,49%, descumprindo o limite constitucional disposto no art. 29-A da Constituição Federal (Subitem 7.8).

b) enviar os autos deste processo à Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio e voto, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

d) dar ciência do deliberado, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 25 de junho de 2024 às 12:39:24

Álvaro César de França Ferreira
Presidente em Exercício
Em 26 de junho de 2024 às 11:55:48

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 26 de junho de 2024 às 17:02:18